



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 707 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1 953.

Autor: Deputado José Paniago

Dispõe sôbre a criação do município de Rio Verde de Mato Grosso.

O Governador do Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lo - Fica criado o Município de Rio verde de Mato Gros so, antigo distrito de Coxim, cuja área compreenderá os seguintes li mites: Partindo da barra do rio Jaurú com o rio Coxim, por êste abai xo até sua barra com o rio Taquari, dêste ponto por uma linha reta, até atingir a estrada de rodagem de Campo Grande, Coxim, no logar de : nominado Indaiá, e dêste ponto por uma linha reta a barra do Ribeirão Fortaleza com o Taquari, e por êste abaixo até o ponto em que atinge a atual linha divisória dos municípios de Coxim e Corumbá, dêste pon to por uma reta rumo sul até o Morrinho isolado do Pimenteiral, por uma linha reta a barra de Anhumas com o rio Negro e por êste aci ma até a linha telegráfica, ultrapassando-as a barra do rio Peixe e por êste acima até o corrego Alcantilado, continuando por êste abai xo até o Ribeirão Fala Verdade, por êste acima até a sua mais cabeceira, dêste ponto por uma linha reta até a cabeceira mais alta do ribeirão Santo Antônio, por êste abaixo até sua barra com o rio Coxim.

Artigo 2º - O município de Rio Verde de Mato Grosso, ficará per tencendo a Comarca de Coxim e terá por séde a cidade de Rio Verde de Mato Grosso, antiga Vila de Ceb. Gálvão.

Artigo 3º - Uma vez satisfeitas as exigências dos nºs. I, II e III e dos parágrafos 2º e 4º do artigo 80 da Constituição Estadual o Govêrno do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9 da Lei Organica dos Municípios.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor a 1º de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 953, 132º fia Independência e 65º da República.

de luro comfolier Con 3.2.54

éa Buqueney

Subers in tile A